

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Câmaras de Direito Público e de Direito
Privado

CERTJUDONE-CDCCII - 352026
Código de validação: 24C350A582

Número da guia: 26058901002533665.

BRUNO ANDRADE PORTELA ARAÚJO, Secretário da Segunda
Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do
Maranhão, por nomeação legal, etc ...

Certifico, a requerimento da parte interessada, em consulta ao sistema informatizado PJe, que tramita nesta secretaria os autos da APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000016-10.2015.8.10.0022, que tem como partes MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO BREJAO X FRANCISCO SANTOS SOARES (CPF 008.278.433-72). Certifico que, a Apelação Cível em referência é proveniente de uma Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa julgada em primeiro grau na data de 22/08/2025, pelo Juízo da VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA, tendo a sentença em resumo: *“Por via de consequência, procedo à extinção do presente processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do CPC/2015. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, diante da propositura do art. 18 da Lei nº 7.347/1985 - Lei da Ação Civil Pública que é aplicável às ações de improbidade administrativa. Intimem-se as partes e cientifique-se o Ministério Público Estadual acerca da presente sentença. Sentença não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 17, § 19, IV, da Lei nº 8.429/1992. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1.010, CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária, caso possua advogado, para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, para apreciação do recurso de apelação.”* Certifico que os autos foram distribuídos neste Tribunal de Justiça em 23/01/2026, sob a relatoria do Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, na Segunda Câmara de Direito Público. Certifico que, em 09/03/2026, foi proferido despacho determinando o encaminhamento a Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer ministerial e que em 08/05/2026 foi juntado parecer e, ato seguinte, devidamente concluso a relatoria, onde se encontram até a presente data. O referido é verdade. São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2026 (dois mil e vinte e seis) às 13.10h. Eu, Secretário da Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, digitei e assino.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria das Câmaras de Direito Público e de Direito
Privado

BRUNO ANDRADE PORTELA ARAÚJO
Secretário da Segunda Câmara de Direito Público

BRUNO ANDRADE PORTELA ARAÚJO
Secretário de Câmara
Coordenadoria das Câmaras de Direito Público e de Direito Privado
Matrícula 120881

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/08/2026 15:00 (BRUNO ANDRADE PORTELA ARAÚJO)



CERTJUDONE-CDCCII - 352026 / Código: 24C350A582
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente